

**VI TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009**  
**HORÁRIO DE TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS**

De um lado representando os empregadores o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e acordado firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2008/2009**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara, em virtude da Pandemia de Gripe A.:

**CLÁUSULA 1ª – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** Considerando a obrigação de todo o empregador em resguardar a saúde e integridade física de seus empregados, bem como considerando a responsabilidade social das empresas de acordo com a atual ordem constitucional, tem o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/09, a finalidade de resguardar a saúde não só dos empregados no comércio como também da sociedade em geral, reduzindo a possibilidade do contágio e disseminação da nova gripe – Gripe A, na medida em que estipula normas de trabalho que visam restringir o contato diário dos comerciários com o público em geral evitando-se aglomerações de pessoas, principalmente evitando-se a exposição a condições de risco daqueles empregados considerados como pertencentes a “grupo de risco”.

**CLÁUSULA 2ª** – Quanto ao horário de trabalho no segmento do comércio varejista em geral, permanece sem alterações, ou seja, horário normal, inclusive para o segmento supermercadista.

**CLÁUSULA 3ª** - Os empregados que apresentarem sintomas da nova gripe serão imediatamente encaminhados ao serviço médico de saúde, ficando estes automaticamente afastados da atividade profissional até liberação feita por meio de atestado médico. Os primeiros quinze dias de afastamento serão considerados como período de interrupção do contrato de trabalho, conforme legislação previdenciária vigente.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas do trabalho, até o dia 30 agosto/2009, as empregadas grávidas, os empregados “transplantados”, independente de quando estes tenham se submetido à cirurgia de transplante, bem como aqueles empregados que sofram de baixa imunidade. O período de afastamento será considerado como interrupção do contrato de trabalho, sendo vedada eventual compensação de jornada.

**CLÁUSULA 4ª** – As empresas do segmento do comércio varejista em geral de todas as cidades comuns abrangidas pela base territorial de ambos os sindicatos ora acordantes, adotarão as seguintes medidas, até 30 de agosto de 2009, visando resguardar o avanço da nova gripe:

- a) Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;
- b) Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou funcionários, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos;
- c) Realizar campanhas internas de conscientização abrangendo funcionários, terceirizados e clientes, em especial orientando para que todos adotem a prática correta de lavar as mãos e antebraço periodicamente, principalmente após o contato físico com pessoas ou o manuseio de dinheiro, utilizando-se de água e sabão, evitando tocar os olhos, boca, ou nariz; usar lenço de papel descartável; manter os ambientes ventilados; higienizar as mãos e antebraço com álcool 70%, bem como seguindo todas as orientações que forem passadas pela Secretaria de Saúde Municipal ou Regional de Saúde;
- d) Fornecimento para os empregados que tenham contato com o público, principalmente pacoteiros, operadores de caixa, e atendentes de balcão – açougue e padaria, máscara cirúrgica a qual deverá ser substituída a cada duas horas de uso.

**CLÁUSULA 5ª** – As disposições do presente Termo aplicam-se ao comércio varejista de todas as cidades comuns abrangidas pela base territorial de ambos os sindicatos ora acordantes.

**VI TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009**  
**HORÁRIO DE TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS**

**CLÁUSULA 6ª** – Pelo descumprimento do ora acordado fica o empregador infrator sujeito ao pagamento da multa convencional prevista na CCT 2008/09, que será devida por empregado prejudicado, além de responder o empregador por outros danos que vier a causar aos empregados e à coletividade, ainda que potencialmente.

**CLÁUSULA 7ª:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a CCT. 2008/2009, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

**Maringá (PR), 22 de agosto de 2009.**

**Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio  
Varejista de Maringá e Região - SIVAMAR  
Amauri Donadon Leal - Presidente  
CPF n. 527.454.659-53/ RG n. 3.849.395-7**

**Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Maringá - SINCOMAR  
Leocides Fornazza - Presidente  
CPF n. 445.296.519-91/RG n. 3.430.064-0**